PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ – FCCM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16.040/2019/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2019/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 16.04/2019/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2019/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de mobiliário sob medida e aquisição de móveis, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

Acompanhou o feito o Memorando n° 286/2019-CEL/SEVOP; Ofício nº 347/Convênios/FCCM; Declaração de adequação orçamentária; Termo de Autorização; Extrato de Dotação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa para contratação; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Portaria n° 225/2017-GP; Estatuto e Legislação de criação da FCCM; Lei n° 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017; Contrato VALE/FCCM; Projeto; Orçamentos; Planilha de preço médio; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitação de Despesa 20190807003; Solicitação de Despesa 20190807002; Justificativa para agrupamento em lote; Parecer Orçamentário nº 0481/2019/SEPLAN; Relatório de encaminhamento; Portaria n° 1582/2019-GP; Minutas do Edital, contrato, termo de referência e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, presta-se a presente análise, sob o comando do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, bem como da regularidade da minuta do edital e seus anexos.

A contratação foi autorizada pela Sra. Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei n° 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea *b,* **atualizado pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018**, a saber:

> *"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia:*
>
> ***b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);***
>
> *(...)*
>
> *II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
>
> ***b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);"***
>
> *(...)*

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para o caso, tendo em vista o valor estimado para o serviço está dentro do limite previsto, assim como está justificado o agrupamento em lotes.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0481/2019/SEPLAN (fl.125).

A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO POR LOTE); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo contratual e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos e jornal de grande circulação local, FAMEP e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório n° 16.04/2019/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2019/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de mobiliário sob medida e aquisição de móveis, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

É o parecer.

Marabá, 27 de agosto de 2019.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP

ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268

Assinado de forma digital por ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268
Dados: 2019.08.27 10:35:56 -03'00'